

PROCESSO Nº:	@REP 19/00810155
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Pomerode
RESPONSÁVEL:	Ercio Kriek
INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Pomerode Marcos Edgar Muller Dallmann Aldino Oldenburg Deoclides Crispim Correa Filho
ASSUNTO:	Supostas irregularidades na execução e fiscalização das obras de reforma do Centro de Educação Infantil Reimar Ehlert, em Pomerode.
RELATOR:	Cleber Muniz Gavi
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
RELATÓRIO Nº:	DLC - 102/2020

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Representação encaminhada a esta Corte de Contas com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000, e Instrução Normativa n. TC-0021/2015, através dos vereadores Aldino Oldenburg, Marcos Edgar Muller Dallmann e Deoclides Crispim Correa Filho.

Os representantes apontam possíveis irregularidades no Contrato n. 011/2019 lançado pela Prefeitura Municipal de Pomerode, que possui como objeto a “Reforma da cobertura do Centro de Educação Infantil Reimar Ehlert, localizada na Rua Rega II, n. 1437 – Bairro Rega, Pomerode/SC, com 350,81 metros quadrados, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em conformidade com o memorial descritivo, planilha orçamentária/quantitativa e minuta de contrato que são integrantes do edital de licitação”.

O Contrato n. 011/2019 foi firmado com a empresa L.C. Empreiteira de Mão-de-Obra Eireli ME no valor R\$ 107.351,01 (cento e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e um centavo), licitada na modalidade Convite para Obras e Serviços de Engenharia.

Para proceder a análise do mérito da representação, esta Diretoria elaborou o Relatório DLC-723/2019¹, requerendo a diligência dos seguintes documentos:

- a) Contrato;
- b) Projeto Básico Completo (projeto arquitetônico, estrutural, de fundações...) e suas atualizações;
- c) Orçamento básico e contratado, inclusive o orçamento do 2º Aditivo de Acréscimo;
- d) Todas as planilhas de medições, inclusive a do 2º Aditivo de Acréscimo;
- e) Relatório fotográfico com comprovação de execução de todos os serviços previstos nos contratos;
- f) Designação dos fiscais do contrato e da obra;

- g) ART de projeto, fiscalização e execução;
- h) Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras;
- i) Termo de Recebimento da obra;
- j) Habite-se do Corpo de Bombeiros;
- k) Outro documento/informação que considerar necessária para esclarecer os fatos representados.

Obs.: Informar caso não possua algum dos documentos requeridos.

Em 11/11/2019, o Sr. Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode, respondeu² a referida diligência.

Em 29/01/2020, os representantes juntaram³ aos autos uma peça complementar à representação para consubstanciar a análise do mérito.

2. ANÁLISE

Dentre as irregularidades apontadas pelos representantes, há duas que se referem à execução do serviço previsto no 2º Termo Aditivo de Acréscimo do Contrato n. 011/2019.

Segundo a denúncia⁴, no dia 21/06/2019 ocorreu o 2º Aditivo de Acréscimo do Contrato n. 011/2019, no valor de R\$ 14.789,75, devido à itens inicialmente não previstos na planilha orçamentária licitada e à alteração de projeto da execução da obra, conforme transcrição à fl. 129:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2019

2.º TERMO ADITIVO ao CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2019, realizado em 18 de fevereiro de 2019, entre o MUNICIPIO DE POMERODE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA e a Empresa L.C. EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL REIMAR EHLERT, LOCALIZADA NA RUA REGA II, N.º 1.437 – BAIRRO REGA, POMERODE/SC, COM 350,81 METROS QUADRADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/ QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e em conformidade com o Processo Administrativo n.º 006/2019, Convite para Obras e Serviços de Engenharia n.º 002/2019, tem em si contratados. (grifou-se)

Os representantes afirmam que tal reforço supostamente não foi executado. A partir do Relatório Técnico do Termo Aditivo de Acréscimo⁵, encaminhado em resposta a

2 Fls. 54 e 133

3 Fl. 134

4 Fls. 27 a 32

5 Fls. 122 a 127

diligência, é possível observar a antiga estrutura da área de serviço com danos graves em suas paredes e com pilares e vigas sem travamento de alvenaria, o que pode acarretar em acidentes. A partir da Imagem n.05⁶, contata-se a demolição e a realização das novas paredes, pilares e estrutura do telhado. Além de tal reforma, o relatório apresenta a necessidade de imunização em vigas, decorrente da ação de cupins.

Contudo, não foi encaminhado a esse Tribunal o projeto desse aditivo, de forma que pudesse ser aferido se ele foi executado em sua totalidade. Trata-se de documento fundamental para a execução do contrato e deve estar em posse da Unidade Gestora. Sem esse projeto não seria possível quantificar e precificar o serviço do aditivo e nem executar essa parte da obra com a segurança necessária, o que culminaria em outra irregularidade. A omissão dos referidos documentos prejudica o trabalho técnico e fere a Lei Orgânica desta Corte de Contas em seu art. 70, III:

Art. 70. O Tribunal poderá aplicar multa de até cinco mil reais aos responsáveis por:
[...]
III – não-atendimento, no prazo fixado, à diligência ou recomendação do Tribunal;

Dessa forma, sugere-se que seja reiterada a diligência desse item, salientando que o não cumprimento culmina em sanções previstas na legislação em supracitada.

3. CONCLUSÃO

Considerando que o Contrato n. 011/2019, lançado pela Prefeitura Municipal de Pomerode, trata da contratação de empresa para a execução de reforma de cobertura do Centro de Educação Infantil Reimar Ehlert.

Considerando a Representação encaminhada pelo Sr. Aldino Oldenburg, Sr. Marcos Edgar Muller Dallmann e Sr. Deoclides Crispim Correa Filho, vereadores da Câmara de Vereadores de Pomerode, requerendo a uma perícia no local para analisar com critérios as obras de reforma, a propositura de medidas cabíveis para apurar os fatos narrados e a responsabilização dos responsáveis pelo não acompanhamento e fiscalização.

Considerando que não foram enviados todos os documentos requeridos em diligência.

Sugere-se à Sra. Diretora:

3.1. DETERMINAR DILIGÊNCIA à Prefeitura Municipal de Pomerode para que, no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o previsto no art. 25, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, encaminhe em meio digital cópia do seguinte documento/informação:

3.1.1. Projeto que corrobora os serviços do 2º Aditivo de Acréscimo do Contrato n. 011/2019 (estrutural, arquitetônico, de fundações...).

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, 14 de fevereiro de 2020.

RENATA LIGOCKI PEDRO
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:

ROGERIO LOCH
Coordenador

À Secretaria Geral (SEG) para elaboração da diligência.

DENISE REGINA STRUECKER
Diretora